



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Apresentação

O presente estudo é apresentado conforme requisito legal, com fulcro nos Arts. 18 a 31 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com o Art.18, §1º, e Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021.

### 2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa justificar a **contratação direta por inexigibilidade** de um artista para participação em evento de promoção cultural e econômica intitulado “Carnaval Cultural de São João del-Rei” que acontecerá entre os dias 06 a 17 de fevereiro de 2026 no município de São João del-Rei (SJDR).

O Carnaval, evento de natureza histórica e patrimonial que se consolida como **um dos principais vetores de preservação das tradições mineiras e nacional, ademais possui grande valor no desenvolvimento econômico regional**. A relevância da festividade transcende o entretenimento, atuando como um mecanismo de salvaguarda do patrimônio imaterial da cidade, reconhecida por seu acervo colonial e pela organização de desfiles que celebram a identidade do samba e das manifestações populares. Nesse contexto, a contratação do artista **Neguinho da Beija-Flor** justifica-se pela sua condição de profissional de **notória especialização e artista consagrado** pela crítica especializada e pela opinião pública nacional e internacional. Como voz oficial e ícone histórico da maior vitrine do carnaval mundial há cinco décadas, o artista traz ao evento de São João del-Rei um valor agregado de autoridade musical e relevância histórica inquestionáveis. A sua presença é estratégica para a **potencialização do fluxo turístico**, para a elevação do patamar artístico das celebrações locais e para o fortalecimento da imagem institucional do município no cenário cultural brasileiro. Ademais, considerando o ciclo de despedida do artista dos desfiles oficiais, sua contratação configura uma oportunidade singular de **intercâmbio cultural entre a tradição carioca e a mineira**, garantindo o atendimento ao interesse público por meio de uma programação de excelência técnica e ampla aceitação popular, em plena conformidade com os princípios da valorização da cultura nacional.

### 3. Requisitos da Contratação

O contrato a ser celebrado por INEXIGIBILIDADE, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21, tendo em vista tratar-se de uma contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

De forma geral, os requisitos que serão exigidos são:

São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

- (a) assegurar a execução do objeto deste contrato, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- (b) responsabilizar pelos custos referentes a diárias de alimentação, transporte, passagens, hospedagem e abastecimento dos camarins;



- (c) não ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE;
- (d) é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- (e) a(o) CONTRATADA(o) fica responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;
- (f) Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Proporcionar a(ao) CONTRATADA(o) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato como palco, som, iluminação e segurança, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- (b) Providenciar os pagamentos a(ao) CONTRATADA(o), conforme pactuado no presente instrumento.
- (c) Disponibilizar a estrutura completa de camarins com banheiro que deverá conter: mesas, cadeiras, sofá, frigobar ou cooler, espelho de corpo inteiro, lixeiras e afins, conforme ridder apresentado pelo artista;
- (d) Arcar com as custas e montagem do palco, som, luz e carregadores.
- (e) Providenciar o pagamento e a liberação referente ao ECAD.

### **Levantamento de mercado**

As soluções de mercado para a contratação de artistas, bandas e grupos musicais em uma administração pública, de acordo com a Lei 14.133/21, incluem principalmente a inexigibilidade de licitação para artistas consagrados.

Inexigibilidade de Licitação para Artistas Consagrados:

-Vantagens:

- i) - Agilidade: Permite a contratação rápida de artistas reconhecidos sem o processo de licitação.
- ii) - Valor de Mercado: Assegura que os cachês pagos estão em conformidade com o que é praticado no mercado.
- iii) - Transparência: Exige a divulgação de todos os custos envolvidos na contratação.

### **3. Descrição da solução como um todo**

Entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de artistas por meio de Contratação Direta através de Inexigibilidade fundamentada pela Art. 74 da Lei 14.133/21.

A contratação de artistas de expressão nacional ou regional por inexigibilidade de licitação apresenta uma solução robusta e vantajosa para diversos aspectos da economia local e regional.





Esta abordagem não apenas garante a qualidade e autenticidade das performances artísticas, mas também impulsiona a geração de emprego e renda em várias frentes, proporcionando benefícios significativos para a comunidade. A escolha do artista se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos.

O artista tem a capacidade de agregar valor ao entretenimento oferecido à população, proporcionando uma experiência única aos espectadores.

É essencial que o artista contratado possua um repertório que atenda às expectativas do público-alvo dos eventos. Isso garantirá a diversidade musical e a satisfação do público presente. A escolha se balizará em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos, garantindo potencial sucesso e a participação ativa da comunidade nos eventos promovidos pelo município.

Assim, entende-se que a contratação mencionada proporcionará um evento culturalmente enriquecedor, que valoriza a música local, atrai um público diversificado, devido à notoriedade e relevância das atrações e contribui para o entretenimento e a diversão da população durante o evento.

A contratação do artista **NEGUINHO DA BEIJA-FLOR** será realizada junto à empresa **LUIZ A.F. MARCONDES SHOW E PRODUÇÕES ARTISTICA**, CPNJ nº **08.243.128/0001-98**, que detém exclusividade de agenciamento do artista, conforme documentação apresentada e juntada a este ETP.

#### **Estimativa de quantidade e valores**

A estimativa das despesas será de: **R\$ 230.000,00**

| Item | Especificação                                     | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Total (R\$)    |
|------|---------------------------------------------------|------------|----------------------|----------------|
| 01   | Apresentação Do Artista<br>Neguinho da Beija-Flor | 01         | R\$ 230.000,00       | R\$ 230.000,00 |

#### **4. Parcelamento da solução**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto causaria a perda de economia de escala.





## **5. Contratações correlatas ou interdependentes**

Este estudo identificou a necessidade de realizar contratações acessórias visando garantir a perfeita execução do objeto, que se relacionam com a contratação dos equipamentos de sonorização, palco e infraestruturas necessárias para a realização do evento.

Já existe processo licitatório vigente e com quantitativo disponível para a realização do evento, de forma que atende as demandas advindas da contratação que se pretende realizar.

## **6. Previsão no Plano de Contratações Anual**

A aquisição pretendida se encontra inserida dentro do Plano de Contratações Anuais do exercício de 2026.

## **7. Resultados pretendidos**

A contratação de artistas de renome nacional ou regional por inexigibilidade de licitação, sob a égide da Lei 14.133/21, representa uma estratégia multifacetada que beneficia a administração pública e a comunidade local de maneiras diversas.

Esta modalidade de contratação, embora dispensada do processo licitatório tradicional, prescinde rigor e transparência, garantindo assim a integridade do processo e o uso eficiente dos recursos públicos.

Como resultados pretendidos temos a perfeita realização do evento, com a satisfação das expectativas da comunidade sanjoanense, e a sedimentação da tradição sanjoanense no calendário de eventos regionais, promovendo a cultura sanjoanense em âmbito regional e o desenvolvimento sustentável do segmento de eventos do município, com geração de emprego e renda.

## **8. Providências prévias à contratação**

Considerando as contratações acessórias apontadas, verifica-se que todas as providências prévias à contratação já foram saneadas e efetivadas, de forma a garantir o sucesso da contratação.

Por se tratar de contratação simplificada, este estudo não vislumbra a necessidade de providências adicionais, por parte da Administração Municipal.

## **9. Impacto Ambiental**

Os objetos da futura contratação, embasada no presente estudo técnico, por sua natureza, geram impactos ambientais. Desta forma, há a necessidade do cumprimento de normativos específicos para a mitigação de riscos ambientais decorrentes da mesma, em especial a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Estadual nº 18.031/2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos).

## **10. Gestão e Fiscalização**

A gestão e fiscalização do contrato advindo será desenvolvida pela Secretaria Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, mediante designação de servidor, com capacidade técnica adequada, nomeado para tal, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, no ato da contratação do serviço.



### 11. Posicionamento Conclusivo

Diante das análises realizadas no presente estudo, verifica-se que a contratação, nos moldes descritos, se encontra adequada ao cumprimento dos parâmetros de qualidade e de eficiência que são esperados.

### 12. Classificação

Considerando o Art. 27 do Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, em consonância com os Arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente documento pode ser classificado como de ACESSO PÚBLICO.

### 13. Responsáveis pela contratação

*Caio Henrique Andrade do Carmo - Secretário Municipal de Cultura e Turismo*

### 14. Assinaturas

ETP elaborado em: 12/01/2026

**Vitor Gabriel Daldegan David**

Estagiário de Direito sob a supervisão da autoridade competente

**João Paulo Campos Ventura**

Chefe de Gestão Estratégica  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Autoridade competente

**Caio Henrique Andrade do Carmo**

Secretário Municipal de Cultura e Turismo